



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

001995

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2019

EDITAL Nº 181/2019

CONTRATO Nº 8.947/2019

CLÁUSULA I - DAS PARTES:

1.1- São partes contratantes:

1.1.1 - De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ Nº 46.151.718/0001-80, com sede na Praça James Mellor, s/nº, Centro, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, RG nº 23.157.523-3, CPF nº 260.016.228-33, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada CONTRATANTE e,

1.1.2 - De outro lado, a firma **SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 24.416.572/0001-14, com endereço na Rua Coronel Dulcídio nº 1229, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80250-100, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **IVAN LUIZ ALVES MARTINS**, RG Nº 1.240.795-5 SSP/PR, CPF: 531.218.309-10, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Coronel Dulcídio nº 1239, Apto. 02, Edifício Karol Wojtyla, bairro Água Verde, na cidade Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80250-100, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato, pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, nos termos da **Concorrência Pública nº 12/2019 – Edital nº 181/2019**, adjudicada em seu favor, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE, NOS POSTES DECORATIVOS EM RUAS E DEMAIS POSTES NAS AVENIDAS DA CIDADE, CONFORME CROQUI APRESENTADO PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÁGUA E ESGOTO E ANEXOS.** 211



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA III – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA CAUÇÃO:

3.1 – Pelo objeto a que se refere o subitem 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$7.747.884,97 (Sete Milhões, Setecentos e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos).**

3.2 - A Contratante pagará à CONTRATADA o valor relativo as etapas de serviços efetivamente realizadas, fiscalizadas e aprovadas mensalmente, vedados quaisquer adiantamentos (Art. 40, XIV “B” - Lei 8.666/93).

3.3 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta-corrente a ser indicada pela empresa vencedora, em até 15 (quinze) dias úteis, após o registro da nota fiscal na Secretaria de Finanças da Administração, pelo licitante vencedor, do competente documento fiscal hábil, de acordo com o regular empenhamento da despesa, com os serviços realizados e depois de atestado o respectivo recebimento, pelo engenheiro da CONTRATANTE, restando-se na fonte, os valores correspondentes aos impostos cabíveis (Art. 40, XIV “A” - Lei 8.666/93).

3.4 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer a mesma razão social e número de CNPJ da Contratada;

3.5 – A Contratada deverá inserir nas Notas Fiscais os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta-corrente), bem como o número do empenho.

3.6 - Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

3.7 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do laudo de aprovação pelo órgão gestor e fiscalizador, junto com as respectivas notas fiscais (em moeda nacional).

a) A cada recebimento, a Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho com o documento de cobrança emitido, sob pena de suspensão do pagamento.

3.8 – No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.9 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.10– A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.8 e 3.9 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

001996

3.11 – Fica vedada a Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

3.12 - A **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia caucionada toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

3.13 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **5 dias**, contados do recebimento da notificação.

3.14 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA:

4.1 - O objeto desta licitação, deverá ser executado em etapas conforme projeto constante do Edital e executados **em até 210 (duzentos e dez) dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA V – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

5.1 – Os serviços que tratam o subitem 2.1, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

5.2 – A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de que trata o subitem 2.1, em até cinco dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços.

5.3 - O prazo para a **CONTRATADA** concluir os serviços de que trata este ajuste será de no máximo **210 (duzentos e dez) dias** a contar da data de seu início, conforme subitem anterior.

5.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% para os seus acréscimos**. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações).

5.5 – Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo X da **Concorrência Pública nº 12/2019**, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia.

5.6 - Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo X da **Concorrência Pública nº 12/2019**, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP.

5.7 - As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

5.8 - Os serviços de que tratam este instrumento, serão acompanhadas e fiscalizadas por agentes da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATANTE, o **Sr. Marco Fábio Vanni Pompeu**, no cargo de Chefe da Seção de Manutenção Elétrica, CPF nº 042.241.448-40 o **Sr. Alex Coelho da Silva**, CPF nº 286.054.618-96, no cargo de Engenheiro da Segurança do Trabalho e a **Sra. Maria Toshimi Kanetomi**, CPF nº 106.723.868-95, na função de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, e o seu recebimento definitivo, será efetuado somente após a conclusão e de atestada a perfeita execução da mesma.

5.8.1- Não será permitida durante a execução dos serviços, a substituição de produtos, quer em função de outra especificação e marcas, salvo nos casos em que ocorra atualização tecnológica justificada da marca e modelo ofertado e com a devida anuência expressa do órgão contratante.

5.9 - A fiscalização por parte da Secretaria de Serviços Públicos Água e Esgoto ficará assegurada a prerrogativa de:

5.9.1- exigir o cumprimento integral dos croquis, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

5.9.2- rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

5.9.3- exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

5.9.4- decidir quanto à aceitação do material ou serviço "similar" ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

5.10 - À fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho ficará assegurado o direito de:

5.10.1 - fazer cumprir as obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafos, combinado com art. 12, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de penalização na forma da cláusula 6ª do instrumento contratual.

5.11 - À fiscalização por parte do Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças ficará assegurado o direito de:

5.11.1- Acompanhar se os empregados que executam os serviços correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento.

5.12 - qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, exigência etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

5.13 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços.

5.14 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

001997

prevista pelo art. 77, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

5.15 - São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

5.16 - O edital da **Concorrência Pública nº 12/2019**, o Termo de Referência, o cronograma, a planilha orçamentária, o croqui e demais documentações que o mesmo alude e a respectiva proposta da CONTRATADA, ficam vinculados ao presente ajuste, para todos os efeitos legais.

5.17 - A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

5.18 - A CONTRATANTE gozará das garantias definidas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e suas alterações.

5.19 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art.65 da lei nº.8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e posteriores alterações.

5.20 - O prazo de vigência deste contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.21 - A CONTRATADA se obriga a realizar, no prazo de 02 (dois) dias úteis fixado pela CONTRATANTE, a regularização das falhas ou defeitos observados nos serviços a que se refere este instrumento, sob pena de suspensão dos pagamentos correspondentes, enquanto não for efetuada a regularização dos mesmos.

5.22 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos de cada etapa de serviços, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos respectivos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item do Edital da **Concorrência Pública nº 12/2019**, parte integrante deste instrumento.

5.23 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

5.24 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual – EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto;

5.24.1 - A contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para os serviços objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

5.24.2 - A contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução do serviço, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;

5.24.3 - A contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP, junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;

5.24.4 - A contratada deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento, junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade.

5.25 - A contratada deverá observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

5.26 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como, manter seus funcionários devidamente registrados, conforme determina a Lei Trabalhista, sendo este fato, passível de fiscalização a qualquer tempo, por parte da Prefeitura Municipal, bem como, providenciar a ART dos respectivos serviços.

5.27 - A CONTRATADA é responsável por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto do presente contrato.

5.28 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

5.29 - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

5.30 - A Contratada não transferirá ou terceirizará no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;

5.31 - Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

5.31.1 - A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.32 - Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.33 - A CONTRATANTE rejeitará no total ou em parte, os serviços e materiais de que trata este instrumento, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as normas vigentes. *xi*

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.34 - As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.13.00 – 15.452.0034.1.082/4.4.90.51.00 – Ficha nº 665 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto – Recurso Próprio - CIP.

5.35 - Fica desde já, reservada nas referidas dotações orçamentárias, a importância destinada ao pagamento do presente contrato.

5.36 - Serão aplicadas à CONTRATADA, pela infringência de qualquer das cláusulas deste contrato, conforme o caso, as penalidades referidas no edital da **Concorrência Pública nº 12/2019**, parte integrante deste instrumento.

5.37 - O presente contrato, regula-se pelas cláusulas e dispositivos aplicáveis da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

5.38 - A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

5.39 - A **Contratada** deverá executar o serviço rigorosamente de acordo com o croqui e termo de referência constante da pasta de especificações.

5.40 - A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

5.41 - A **Contratada** será responsável por toda a sinalização de trânsito que se fizer necessária durante a execução de seus serviços.

5.42 - A **Contratada** deverá transportar as luminárias retiradas para um local a ser definido pela Prefeitura, bem como retirar as lâmpadas instaladas nas mesmas, colocando-as (luminárias, reatores, lâmpadas, relés e chaves de comando) em caixas devidamente acondicionadas com identificação do tipo e potência.

5.43 - O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, devidamente justificado, com a antecedência mínima de 30 dias.

5.44 - Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, será cominada à CONTRATADA a multa equivalente a 20% de seu valor total.

5.45 - A execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente os prazos previstos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (art. 66 da Lei nº 8.666/93), sob pena de rescisão contratual (art. 78 da Lei nº 8.666/93), nos moldes previstos no art. 79 da Lei de Licitações.

5.46 - As partes obrigam-se por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

5.47 - Fica eleito o foro da Comarca de Birigui-SP, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.48 – O presente instrumento é lavrado em três vias de igual teor e assinado, na presença de duas testemunhas igualmente identificadas.

Birigui-SP, sete de novembro de 2019.

Cristiano Salmeirão

Prefeito do Município de Birigui

Ivan Luiz Alves Martins

Sócio Administrador

Samar Iluminação e Engenharia Ltda.

Rafael Polizel Esteves

Secretário de Serviços Públicos Água e Esgoto

TESTEMUNHAS:

1-

RG: 446579427

2-

RG: 44721427-5